

EDITAL.

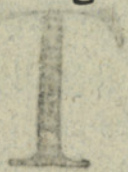
O DOUTOR MANOEL FRANCISCO DA SILVA E VEIGA MAGRO DE MOURA, Professo na Ordem de Christo, do Conselho de S. A. R., Fidalgo Cavalleiro da Sua Casa, Desembargador do Paço, com Exercício em Chanceller da Relação e Casa do Porto, Governador das Justiças da mesma Relação e Casa, e todo o seu Districto.

TEndo em summa consideração a mutua, e reciproca correspondencia, que se devem prestar os Moraes desta Cidade do Porto com a Tropa, que aqui se acha de S. M. CATHOLICA; e fazendo-se esta, pela sua regular e bem ajustada conducta, digna de todo o acolhimento e contemplação; pois em tudo respira a exemplar Disciplina do seu Chefe o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Francisco de Taranco, que em tão repetidas Campanhas tem mostrado sempre que se acompanha de valor, cercado de virtudes pacificas e guerreiras: devendo-lhe todo este Povo mostrar por isso mesmo o maior respeito, e o maior acatamento, e a todos os Officiaes de hum Corpo tão benemerito, com acordo de Sua Excellencia, que deseja mais evitar os delictos, que castigallos: vou recommendar aos Individuos de toda a Classe e Condição, que se comportem daqui em diante com o maior resguardo e vigilancia, a respeito do dito Corpo; e todo, e qualquer Portuguez, que esquecido da sua natural inclinação, e com especialidade das impreteriveis obrigações da caridade Christã, maltratar por palavras, gestos grosseiros, ou obras a algum Militar da referida Tropa, pagará da Cadeia dez mil reis pela primeira vez; e não tendo bens, terá quinze dias de rigorosa prizão; e pela segunda, pagará o dobro; ou não tendo bens, ficará trinta dias dentro da mesma prizão; sendo castigado pela repetição, e reincidencia com as mais graves penas, que se acharem

Res.
3209 A

rem correspondentes á gravidade de seu Delicto : e todos os Juizes Criminaes desta Cidade vigiarão muito escrupulosamente que se observe este Edital ; procedendo contra os culpados irremissivelmente , e não consentindo de noite , e menos fóra de horas , ajuntamentos de homens armados com páos , ou outras armas ; e achando-os , os faraõ logo prender , e metter nas Cadeias , para serem castigados com todo o rigor das Leis. Porto , e Secretaria das Justiças 18 de Janeiro de 1808.

*Doutor Manoel Francisco da Silva e Veiga
Magrô de Moura.*



Na Impressão Imperial e Real.